



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 4º o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº.016/2017/SEMUSA/PMC Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços de Construção de 01 (uma) Academia de Saúde Intermediária na localidade de Araquaim do Município de Curuçá/PA.

1. DOS FATOS

Ocorre que chegou a este Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº.016/2017/SEMUSA/PMC, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços de Construção de 01 (uma) Academia de Saúde Intermediária na localidade de Araquaim do Município de Curuçá/PA.

2. OBJETO:

O Quarto Aditamento correspondente ao Contrato Nº nº.016/2017/SEMUSA/PMC, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ** representado nesta ato pela Secretária de Saúde a Sra. **MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO**, e a empresa **FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 14.699.252/0001-65, cujo objetivo é Prorrogar o Prazo da Vigência do Contrato nº. 016/2017/SEMUSA/PMC, com início em 21/02/2018 e término em 21/04/2018.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Curuçá/PA intenciona realizar o 4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº.016/2017/SEMUSA/PMC;

II Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

■ Foi anexada Minuta do 4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº.016/2017/SEMUSA/PMC.

4. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº.016/2017/SEMUSA/PMC.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá/PA, 20 de fevereiro de 2018.

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017 GP
OAB/PA: 18.559